



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

LEI No 090/95

SUMULA: Dispõe sobre o funeral e o sepultamento gratuito do serviço funeral do Município, de conformidade com o Artigo 30º inciso I da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde-MT, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º

Fica assegurado, no serviço Funeral Municipal, a gratuidade dos funerais e dos sepultamentos, às pessoas carentes residentes no Município que não forem concessionários de sepulturas à prazo indeterminado, junto ao cemitério público Municipal.

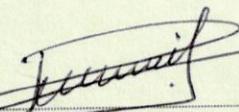
Par. Único

O direito de gratuidade somente abrangerá as despesas de transportes quando as pessoas e falecidas em outros Município distantes e funeral com fornecimento de caixão simples e de sepultamento.

Artigo 2º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT
Em, 07 de Abril de 1.995.



PEDRO LOPES FILHO
Prefeito Municipal